



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3123 DE 15 DE MAIO DE 2019

**EMENTA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, INCLUINDO CRECHES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, À ELABORAÇÃO DE PLANO PARA EVACUAÇÕES EMERGENCIAIS E TREINAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a obrigar as Unidades Educacionais da Rede Pública e Privada, incluindo creches existentes no Município de Barra do Pirai, elaboração de plano de evacuações emergenciais e treinamentos, apropriado às suas instalações.

**Parágrafo único** - O plano deverá estabelecer métodos e procedimentos para evacuação do seu corpo docente, discente, funcionários e responsáveis pelos alunos de uma forma geral, nos casos de situações de emergência ou de iminente perigo.

**Art. 2º** - Cada instituição de ensino deverá elaborar o seu plano de evacuação de acordo com as suas instalações, devendo demonstrar de forma clara e objetiva as vias de saída e de emergência, predispondo as prioridades, a fim de evitar tumulto na execução do referido plano.

**§1º** - A elaboração do plano de evacuação poderá ser realizada através de solicitação perante o órgão competente municipal ou do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - O Município poderá estabelecer parceria junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro para disponibilizará ao menos um treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no plano de evacuação que mostrem-se necessárias ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - No plano de evacuação deverá constar os procedimentos e medidas a serem adotados em todos os tipos de emergência tais como:

- I – incêndios;
- II – vazamento de gás;
- III – inundações;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

IV – panes;

V – invasão por terceiros não identificados;

VI – situações de perigo ou risco eminente.

**Art. 4º** - Aqueles que frequentam as instituições, incluindo os responsáveis pelos alunos, deverão tomar conhecimento do plano de evacuação por meio de divulgação de palestras e treinamentos, para exercitar na prática as técnicas e procedimentos adotados, no mínimo uma vez a cada semestre, além da disponibilização de cópia em local visível e de fácil acesso.

**Parágrafo único** - As palestras e treinamentos poderão constar do calendário escolar de atividades fornecidas aos pais, alunos, professores, funcionários e usuários das creches e escolas, bem como ter seus dias e horários fixados em local de fácil acesso e visualização.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá criar dispositivos que assegurem o cumprimento da presente Lei, instituindo inclusive punições àqueles que descumprirem a mesma, tais como a imediata interdição do funcionamento da instituição educacional até serem sanadas as falhas existentes e apontadas em parecer do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único** - As instituições educacionais terão um prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 025/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves